

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15° Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010. Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

ATA – N° 14/2023 TRIBUNAL PLENO

Ao sétimo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, sob a Presidência do Auditor Dr. Peterson Muziol Morosko; com a presença dos Auditores, Dr. Jefferson Francisco Graboviski, Dr. Fernando Antonio Zetola, Dra. Gizelle Amboni Petri, Dr. Arthur de Almeida Boer e Melo, e do Procurador Dr. Dênis Eduardo B. Almada, foi realizada de forma hibrida a Sessão do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Futebol de Salão, **TRIBUNAL PLENO**, sendo apreciados os Autos constantes do Edital nº 14/2023.

ATA DE JULGAMENTOS

1- RECURSO N° 26/2023 – AUTOS N° 303/2023

PARANÁ CLUBE/FUTSAL

Auditor Relator: Dr. Peterson Muziol Morosko.

RECURSO REFERENTE DECISÃO DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

Recorrente: PARANÁ CLUBE/FUTSAL (EPD)

- (i) Por unanimidade de votos, **conhece do recurso e concede parcial provimento** reduzindo a pena de <u>multa no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) para R\$500,00 (quinhentos reais)</u> em concreto por infração ao ao Art. 213, I do CBJD.
- (ii) Por maioria de votos, **conhece do recurso e concede parcial provimento** reduzindo a pena de <u>03 perdas de mando de campo</u> para <u>01 perda de mando de campo</u> nos termos do regulamento ou determinação pela Federação Paranaense de Futsal do Paraná por infração ao Art. 213, §1° do CBJD.

Recorrido: Procuradoria de Justiça Desportiva

Funcionou em defesa da EPD o Dr. Rafael Galle.

Esteve presente acompanhando julgamento em tribunal o Sr. Luiz Ferraz (Supervisor do Paraná Clube/AA Futsal)

Os autos foram avocados pelo Presidente Dr. Peterson Muziol Morosko em virtude do Auditor Relator estar em compromisso profissional, assim incapacitando o seu comparecimento em sessão.

Observações:

As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.

As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação, conforme previsão do Artigo 133 do CBJD.

As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver interposição de recurso e concessão de efeito suspensivo pelo Tribunal Pleno, ou pela impossibilidade de cumprimento imediato, como por exemplo as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento serão informadas pelo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15° Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010. Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Departamento Técnico da FPFS.

O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do TJD, à FPFS, **em conta no Banco Itaú, agência 4012, conta corrente nº 14.758-5, dentro do prazo legal.**

O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Federação Paranaense de Futebol de Salão, cujos dados estão acima mencionados, no prazo de até **5** (**cinco**) **dias**, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.

A ata, elaborada nos termos do Artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada a sede da Federação Paranaense de Futebol de Salão.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023.

Ana Thereza Quadros Maes Secretária da Presidência do T.ID/PR